Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº251/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12263/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Srs. Danízio Valente Gonçalves Neto e Orleilso Ximenes Muniz
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6152/2022-DIMP-MPC-GPG, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. Exercício de 2021.

Irregularidade. Revelia. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anuais do Sr. Danízio Valente Gonçalves Neto, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas responsável pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas—CBMAM, no período de 01/01/2021 a 29/11/2021, nos termos do art. 22, III, "a" e "b", da Lei nº 2423/96, tendo em vista os Achados de Auditoria nº 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 13 da Notificação nº 199/2022-DICAD, não sanados;
- **11.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anuais do **Sr. Orleilso Ximenes Muniz**, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, no curso do exercício de 29/11/2021 a 31/12/2021, com fulcro no art. 22, III, "b", da Lei nº 2423/96, tendo em vista os Achados de Auditoria nº 1, 3 e 5 da Notificação nº 200/2022-DICAD, não sanados;

	щ
	ш
	=
	ĬĪ.
	*
	'n
	ဖ
	0
	٦,
	LC:
	ñ
	щ
	ш
	7
n	پ
'nί	3
	ò
\sim	;;
N	C
``	ĸ
\sim	1
	ά
<	73
∞	_
Ñ	/
٠,	_
⊏	ŵ.
⊆	щ
Φ	⋖
_	ιĩ
⋖	*
S	ď,
٦.	۲
_	Ç
~	3
"	ić
	*
ш	\mathbf{a}
_	Ö
\neg	~
\sim	ဖ
r	1
$\bar{\mathbf{v}}$	Ĺ
<u>_</u>	-
ш	
_	C
_	Ć
J)	≝
ú	Ç
=	٠Ć
	Ć.
_	_
Υ	C
ш	Œ
$\overline{}$	_
_	⊆
	≒
>	
$\hat{}$	7
$\overline{}$.≽
ر	-
· ົ	ď.
$\overline{}$	•
≂	<u> </u>
_	\overline{c}
11	a:
_	\overline{c}
⋍	77
O	٧.
α.	-
_	2
Φ	~
Ħ.	>
inte	2
ente	200
nente	OD
mente	n dov
almente	M dov
talmente	am dov
ııtalmente	you me
gitalmente	you me at
aigitalmente	Ce am dov
digitalmente	tce am dov
o digitalmente	a tre am dov
ao digitalmente	ta tce am gov
ido digitalmente	ultaitce am gov
iado digitalmente	sulta toe am dov
nado digitalmente	isultaite am dov
sinado digitalmente	insultaite am dov
ssinado digitalmente	onsulta tee am gov
ıssınado digitalmente	consulta tee am dov
assinado digitalmente	//consulta tee am dov
ı assınado dıgıtalmente	"//consulta tee am dov
oi assinado digitalmente	p://consulta tee am dov
toi assinado digitalmente	to://consulta toe am gov
o foi assinado digitalmente	von sulta toe am dov
to toi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov
nto foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov
ento foi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov
ento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov
nento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov
imento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov
umento toi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov
cumento toi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov
ocumento toi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov
e documento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta.tce.am.gov
te documento toi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento toi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento foi assinado digitalmente:	acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	is acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento toi assinado digitalmente	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 28/02/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº251/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11.3. Considerar revel o Sr. Danízio Valente Gonçalves Neto, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas do CBMAM, no período de 01/01/2021 a 29/11/2021, na forma do art. 88, caput, da Resolução nº 04/2012-RITCE/AM;
- 11.4. **Aplicar** Multa ao Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas do CBMAM, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pelos Achados de Auditoria nº 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 13 da Notificação nº 199/2022-DICAD, não sanados, em função de grave infração a norma legal ou regulamentar, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 11.5. Aplicar Multa ao Sr. Orleilso Ximenes Muniz, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas do CBMAM, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pelos Achados de Auditoria nº 1, 3 e 5 da Notificação nº 200/2022-DICAD, não sanados, em função de grave infração a norma legal ou regulamentar, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº251/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

"5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **11.6. Determinar recomendação** ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM no sentido de:
 - 11.6.1. adotar os procedimentos contábeis estabelecidos no MCASP, no que tange à contabilização da depreciação de bens móveis, em base mensal, de acordo com o Princípio Contábil da Competência;
 - 11.6.2. nos próximos exercícios, instituir os procedimentos necessários ao controle de ponto dos funcionários terceirizados, observando o princípio da segregação de funcões;
 - **11.6.3.** observar, nos casos futuros, o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 42.655/2020, relativamente à formalização do Ato Concessivo do Adiantamento;
 - 11.6.4. observar a obrigatoriedade de previsão de cláusula de reajustamento de preços nos contratos a serem firmados pelo Órgão;
 - **11.6.5.** adotar os procedimentos, na forma regulamentada no Decreto Estadual nº 40.691/2019, exigindo do Sr. Danízio que apresente a prestação de contas das diárias

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
EI NO
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº251/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

recebidas, ou determine a devolução dos valores, instaurando tomada de contas especial, caso necessário, e:

- 11.6.6. apurar todas as pendências relativas às diárias de viagens realizadas em exercícios anteriores e que não tenham sido pagas, realizando, inclusive, o correto lançamento contábil desses passivos e sua divulgação em notas explicativas, e adotando as providências necessárias para seu pagamento.
- 11.7. Dar ciência sobre o teor desta Decisão aos Srs. Danizio Valente Gonçalves Neto, Orleilso Ximenes Muniz e Cleivison Souza Pinheiro, bem como aos seus Patronos, com cópia do Relatório-Voto e do Acórdão;
- **11.8. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 4ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 23 de Fevereiro de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocados).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição